

MERCADO DIGITAL Nº 97/2020 – IGESDF

PROCESSO SEI 04016-00034734/2020-26

CONTRATO Nº 122/2020, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2020

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** E A EMPRESA **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE BOMBA, EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 28.481.233/0001-72**, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **SÉRGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.473.408.28, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob nº 58.426.628/0001-33**, estabelecida na Rua Venda da Esperança, nº 162, Socorro, São Paulo/SP, CEP: 04.763-040, telefone: (11) 2244-7731 / 7738, e-mail: *setor.licitacao.sp@samtronic.com.br*, neste ato representada por seu Sócio Presidente, o Sr. **EDGAR FELIX MULLER**, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W-645813-J/SE/DPMAF e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.306.258-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 10/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 39066801) e no Ato Convocatório nº 097/2020, na modalidade Mercado Digital - Com Registro de Preços, realizada de acordo com o Art. 6º, inciso III, §1, inciso I, Art. 24, inciso I e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do Ato Convocatório nº 097/2020, do Elemento Técnico nº 10/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 39066801), da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF 43209359), do Parecer SEI-GDF n.º 164/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (Doc. SEI/GDF 41777273), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 45714840) emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF e demais disposições constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto o **registro de preços para aquisição de bombas de infusão, com fornecimento de equipamentos de bomba, em regime de comodato**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Ato Convocatório nº 97/2020, Elemento Técnico nº 10/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 39066801) e seus Anexos, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda equipe assistencial deverá ser treinada, garantindo maior segurança aos profissionais quanto ao manuseio do aparelho e consequentemente à assistência prestada. A qualquer momento poderão ser solicitados treinamentos, a critério da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ter rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Validade mínima dos produtos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos deverão possuir Registro na ANVISA.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – A aquisição, objeto deste instrumento, dar-se-á nos termos do Elemento Técnico nº 10/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 39066801) e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos vinculados a esse instrumento, independente de sua transcrição.

conforme as especificações e condições constantes neste instrumento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO MV	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO DOS ITENS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MAR
I	1	752 MV	35251	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO DE SISTEMA LINEAR OU CASSETE OU TIPO SHUTTLE, PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO E DESCARTÁVEL. PONTA PERFURANTE COM FILTRO DE ENTRADA DE AR. CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL E TRANSPARENTE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO E CADÊNCIA DE GOTAS, FILTRO DE FLUIDO DE 15 MICRAS. TUBO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE COM NO MÍNIMO 200CM DE COMPRIMENTO, SEGMENTO DE BOMBA OU CASSETE, CASO SEJA A ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO, INJETOR LATERAL AUTOCICATRIZANTE OU VALVULADO, DISPOSITIVO CORTA FLUXO, PINÇA ROLETE, CONECTOR MACHO COM SISTEMA LUER LOCK E TAMPAS PROTETORAS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR ISO 8536-8.	UNIDADE	180.000	Samtr
	2	750 MV	35252	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL, PARA BOMBA DE INFUSÃO DE SISTEMA LINEAR OU CASSETE OU TIPO SHUTTLE, PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS FOTOSSENSÍVEIS, ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO E DESCARTÁVEL. PONTA PERFURANTE COM FILTRO DE ENTRADA DE AR. CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL E COM TRANSPARÊNCIA QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO E CADÊNCIA DE GOTAS, FILTRO DE FLUIDO DE 15 MICRAS. TUBO FLEXÍVEL COM NO MÍNIMO 200 CM DE COMPRIMENTO, TRANSLÚCIDO QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO DA INTERFACE AR E ÁGUA DURANTE A PASSAGEM DE BOLHAS, SEGMENTO DE BOMBA OU CASSETE, CASO SEJA A ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO, COM OU SEM INJETOR LATERAL AUTOCICATRIZANTE OU VALVULADO, DISPOSITIVO CORTA FLUXO, PINÇA ROLETE, CONECTOR MACHO COM SISTEMA LUER LOCK E TAMPAS PROTETORAS. ACOMPANHADO DE SACO PLÁSTICO PROTETOR DE SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR ISO 8536.	UNIDADE	60.000	Samtr
	3	3830 MV		EQUIPO DE BOMBA PARENTERAL ISENTO DE PVC, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 240 CM, VOLUME DE PRIME APROXIMADAMENTE 16,0 ML, COM CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL DE APROXIMADAMENTE 150 ML, COM PONTA PERFURANTE ISO, COM FILTRO DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS DE 15 MICRA, ENTRADA DE AR LATERAL COM FILTRO BACTERIOLÓGICO DE 0,22 MICRONS E TAMPA, TUBO CRISTAL, INJETOR LATERAL EM Y COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, PINÇA ROLETE, CONECTOR LUER LOCK COM TAMPA OCLUSORA COM FILTRO. FABRICADO EM MATERIAL ATÓXICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL, INVÓLUCRO RESISTENTE AO MANUSEIO, LACRE CAPAZ DE MANTER SUA INTEGRIDADE E ESTERILIDADE. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	42.000	Samtr
	4	3829 MV		EQUIPO PARENTERAL NEONATAL PARA BOMBA DE INFUSÃO ISENTO DE PVC, FOTOSSENSÍVEL, ESTÉRIL. APLICAÇÃO: INFUSÕES PRECISAS E SEGURAS DE DROGAS UTILIZADAS EM NEONATOLOGIA QUE NECESSITEM DE CONTROLE RIGOROSO DO GOTEJAMENTO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EQUIPO PARENTERAL SIMPLES, ESPECÍFICO PARA BOMBA DE INFUSÃO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CONSTITUÍDO POR PONTA PERFURANTE TIPO UNIVERSAL COM FILTRO DE AR, CÂMARA GRADUADA DE 150 ML, COM INJETOR AUTOCICATRIZANTE E FILTRO DE AR, COM CÂMARA GOJETADORA FLEXÍVEL, COM PINÇA TIPO ROLETE, COM FILTRO (15 MICRA), INJETOR LATERAL (TIPO Y), COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, SEGUIDO DE TUBO COM PRIMMING REDUZIDO COM PREENCHIMENTO DE APROXIMADAMENTE 10 ML, CONEXÃO AO CATETER NO PADRÃO LUER LOCK E TAMPA PROTETORA, COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 2,30 M, ACOMPANHADO DE SACO PLÁSTICO PROTETOR DE SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	4.800	Samtr
	5	3831 MV	28940	EQUIPO PARENTERAL NEONATAL PARA BOMBA DE INFUSÃO, ESTÉRIL. APLICAÇÃO: INFUSÕES PRECISAS E SEGURAS DE DROGAS UTILIZADAS EM NEONATOLOGIA QUE NECESSITEM DE CONTROLE RIGOROSO DO GOTEJAMENTO. MATERIAL: PVC ATÓXICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EQUIPO PARENTERAL SIMPLES, ESPECÍFICO PARA BOMBA DE INFUSÃO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CONSTITUÍDO POR PONTA PERFURANTE TIPO UNIVERSAL COM FILTRO DE AR, CÂMARA GRADUADA DE 150 ML, COM INJETOR AUTOCICATRIZANTE E FILTRO DE AR, COM CÂMARA GOJETADORA FLEXÍVEL, COM PINÇA TIPO ROLETE, COM FILTRO (15 MICRA), INJETOR LATERAL (TIPO Y), COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, SEGUIDO DE TUBO COM PRIMMING REDUZIDO COM PREENCHIMENTO DE APROXIMADAMENTE 10 ML, COM CONECTOR TERMINAL COM CAPA PROTETORA, COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 2,30 M. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM CAIXAS	UNIDADE	20.400	Samtr

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO EM COMODATO

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO deverá disponibilizar em regime de comodato 1.500 (um mil e quinhentos), **EQUIPAMENTOS DE BOMBAS DE INFUSÃO (BI) NOVAS, PARA UNIDADES DE INTERNAÇÃO E AMBULATORIAIS**, para administração de soluções parenterais em pacientes pediátricos e adultos, nos termos do Elemento Técnico nº 10/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 39066801) e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos vinculados a esse instrumento, independente de sua transcrição, conforme as especificações e condições mínimas a seguir:

- As bombas devem ser portáteis, controladas por microprocessador, com funcionamento por mecanismo peristáltico linear e projetada para utilização com equipo dedicado, sistema de calibração de fábrica para entrega de fluxo/volume, sem necessidade de ajustes/intervenções pelo operador;
- Possibilidade de trabalhar sem sensor de gotas;
- Biblioteca de fármacos com drogas pré-configuradas de fábrica e possibilidade de inserção de novas drogas;
- Sistema de bolus ajustável pelo operador, com possibilidade de acionamento manual ou automático;
- Indicação de operação em bateria e em rede elétrica;
- Possibilidade de inserção de data e hora;

- g) Sistema de memória para registro dos últimos 1000 (um mil) eventos e alarmes, sem possibilidade de alteração dos dados pelo operador;
- h) Deve permitir acoplar pelo menos 03 bombas no mesmo suporte ou empilhável, com a mesma alimentação elétrica;
- i) Não simultâneas: Fluxo (ml/h); Volume total programado; Volume infundido (ou apresentação do valor regressivo do volume total programado conforme a taxa de infusão); Tempo total para infusão; Tempo decorrido de infusão; Quantidade de carga de bateria; Nome do medicamento que está sendo infundido; Quantidade total de solução infundida pelo equipamento armazenada na memória por no mínimo 12 horas (não volátil) para auxiliar no cálculo do balanço hídrico; Falhas de funcionamento;
- j) Simultâneas na mesma tela, sem necessidade de pressionar nenhum botão/tecla, função, setas/cursos e barra de rolagem (ou similares); Fluxo (ml/h); Volume total programado e/ou volume infundido e/ou apresentação do valor regressivo do volume total programado conforme a taxa de infusão; Tempo total para infusão e/ou tempo decorrente e/ou decorrido de infusão; Indicação da quantidade de carga de bateria;
- k) Não serão aceitas bombas usadas, vez que é um equipamento sensível, e somente os equipamentos de bombas Novos poderão atender a demanda.
- l) A entrega das bombas/equipamentos deverá ser programada e serão para o Instituto Hospital de Base nas UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, para administração de soluções parenterais em pacientes pediátricos e adultos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os **PARÂMETROS DE INFUSÃO** devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Deve possuir vazão de no mínimo 0,1 a 999,9 ml/h programável a intervalos de 0,1 ml/h.
- b) Volume a ser infundido no modo micro de no mínimo 0,1 a 999,9 ml a intervalos de 0,1ml e no modo macro de no mínimo 1 a 9999 ml a intervalos de 1 ml.
- c) Deve possuir pausa programável pelo operador.
- d) Cálculo automático de parâmetros - ao inserir 02 (duas) programações, a terceira deve ser automática, como a relação: Inserção de volume total, tempo total e fluxo (ml/h);
- e) Proteção: Proteção contra respingo de líquidos e facilidade de limpeza; Trava de teclado que inibe alterações não planejadas na programação; Sistema de proteção contra vazão livre através de dispositivo de segurança;
- f) Completo sistema de alarme visual e sonoro;
- g) Sistema de detecção de bolha de ar na linha;
- h) Sistema de Alarmes Com Silenciador Temporário para: Oclusão distal e proximal com indicação diferenciada em tela; Dosagem incorreta: se a taxa/dosagem/bolus excederem os limites estipulados na biblioteca de drogas; Infusão completa; Funcionamento em KVO; Nível baixo de carga de bateria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acerca da Manutenção, cabe esclarecer o seguinte:

- a) Os equipamentos a serem fornecidos em regime de comodato deverão ser novos.
- b) Os equipamentos fornecidos em comodato, deverão ser entregues à **CONTRATADA** com certificado de calibração vigente;
- c) A **CONTRATADA** será responsável pela assistência técnica dos equipamentos comodatados, incluindo manutenções corretivas, com substituição de peças, preventivas e calibrações;
- d) O cronograma de intervenções programadas (preventivas e calibrações) deve ser apresentado anualmente à **CONTRATANTE**;
- e) A **CONTRATADA** somente poderá entrar nas dependências da **CONTRATANTE** para realizar manutenções, desde que acompanhada de colaborador da Engenharia Clínica e paramentada, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;
- f) A solicitação de manutenção ou reparo deverá ser via e-mail ou telefones, que terão de ser disponibilizados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Manutenção Corretiva deverá ocorrer nos seguintes termos:

- a) A **CONTRATADA** deverá prestar primeiro atendimento em **até 12 (doze) horas úteis**, após abertura do chamado.
- b) O tempo para reparo dos equipamentos será de **até 24 (vinte e quatro) horas úteis**, após abertura do chamado, exceto em casos que for comprovada a necessidade de maior prazo, desde que autorizado pela **CONTRATANTE**;
- c) Caso o prazo de manutenção dos equipamentos ultrapasse o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, e não haja reserva técnica na Unidade, a **CONTRATADA** ficará responsável por suprir essa demanda, por meio de fornecimento de equipamentos de empréstimo de modo imediato.
- d) Em relação às calibrações, caso seja necessária a retirada do equipamento do local, as mesmas deverão ser realizadas em **prazo máximo de 03 (três) dias corridos**.

5. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF, no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis), no horário de 08:00 às 11:00 e/ou 14:00 às 17:00 horas e aos sábados excepcionalmente sob agendamento, na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF. O descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para entrega dos produtos será de **15 (quinze) DIAS CORRIDOS**, a partir da emissão da Ordem de Utilização de RP, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica o fornecedor obrigado a fornecer 10% do total dos produtos do pedido, no **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas** da Ordem de Utilização de RP, quando a entrega for determinada EMERGENCIAL, que poderá se dar devido à casos de calamidade pública, sazonalidade, após desabastecimento prolongado em virtude de suspensão de fabricação temporária, aumento rápido da admissão de pacientes por razões diversas, desde que justificado pelo solicitante. Caso o fornecedor não cumpra com o prazo determinado será passível de notificação do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - O Fornecedor somente poderá entregar os produtos no horário e local estabelecidos neste Elemento Técnico, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos Elemento Técnico e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecedor dirigir-se-à ao local da entrega munido da nota fiscal e da ordem de utilização.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O nome do material;
- b) A marca e o nome comercial;
- c) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- d) Número do Ato Convocatório/Ata de Registro de Preços;
- e) Número do Pedido;
- f) A quantidade correspondente a cada item;
- g) O prazo de validade correspondente a cada item;
- h) Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;
- i) Os certificados de registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de aceitação de notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro.

II - O prazo de validade do (s) produto (s) / material (ais), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega;

- a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de carta de Comprometimento de Troca;
- b) A Carta de Compromisso de Troca deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa e autenticada em cartório;
- c) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF, de troca do material que por ventura vier a vencer;
- d) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento e demais disposições.

III - O (s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em plena condição de uso dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o (s) número (s) do (s) lote (s) fornecido (s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote;
- e) O prazo de validade correspondente a cada lote.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades neste Instrumento, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO - O Fornecedor somente poderá entregar os produtos no horário e local estabelecidos no Elemento Técnico e demais documentos vinculados a este instrumento, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos no Elemento Técnico e demais documentos vinculados a este instrumento.

6. DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O recebimento dos produtos no local designado, conforme Ordem de Utilização, obedecerá aos seguintes trâmites:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Unidade Responsável do IGESDF, de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA**, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outras informações pertinentes

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos entregues com irregularidade ou fora dos padrões determinados serão devolvidos para regularização no **prazo máximo de 3 (três) dias corridos**, contados do recebimento dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não substituição dos produtos em que se tenha verificado irregularidade, após o decurso do prazo previsto no Cláusula Quinta, acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratos do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o IGESDF reduzirá a termo os fatos ocorridos para providências de penalização.

PARÁGRAFO QUINTO - O produto que estiver de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, será aprovado e recebido definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de divergências de quantidades, em virtude de fator de embalagem, a **CONTRATADA** deverá efetuar o desconto na nota fiscal em caso de quantidades inferiores ao solicitado, ou a doação para o IGESDF do quantitativo sobressalente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O IGESDF poderá aceitar ou não troca de marca de produtos, para tanto a **CONTRATADA** deverá realizar solicitação formal. A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT/IGESDF irá analisar o aspecto técnico da solicitação e determinará se a troca de marca será aceita ou não.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a marca a ser substituída pela contratada apresente valor superior ao valor da marca apresentada na Seleção de Fornecedores, as diferenças de custo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a substituição da marca de valor inferior ao ofertado na Seleção de Fornecedores.

7. DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, o **valor total estimado de R\$ 8.286.768,00 (oito milhões, duzentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

8. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no Ato Convocatório nº 97/2020, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900

BRASÍLIA/DF

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual e número de referência;
- e) Caso a nota fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.
- f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **IGESDF** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA– O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento do prazo de validade dos produtos, que deverá ser de 12 (doze) meses, contatos a partir da data da entrega.

10. DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 414.338,40 (quatrocentos e quatorze mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)** correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, nos termos do Art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades, a ser escolhida a critério da **CONTRATADA**:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por centos).

PARÁGRAFO QUINTO - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de participar de futuras Seleções de Fornecedores ou contratar com o IGESDF pelo prazo de até 02 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no Elemento Técnico nº 10/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 39066801) e no Ato Convocatório nº 097/2020, além das obrigações abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto desta Seleção de Fornecedores, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes do Elemento Técnico nº 10/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- II - Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição do Elemento Técnico e do presente instrumento.

- III - Assinar o Contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- IV - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- V - Acusar recebimento da Ordem de Utilização encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- VI - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração.
- VII - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico nº 10/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VIII - Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.
- IX - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade..
- X - Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- XI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- XII - Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s)/modelo(s) do(s) produto(s) e/ou equipamento(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s)/modelo(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- XIII - Atender com a máxima presteza as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do presente instrumento.
- XIV - Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.
- XV - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- XVI - Manter, durante toda a vigência da contratação, as mesmas condições de habilitação.
- XVII - Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas
- XVIII - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XIX - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XX - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- XXI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- XXII - Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais/medicamentos.
- XXIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do presente instrumento e demais documentos vinculados a referida contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE compromete-se a:

- I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no Elemento Técnico.
- II - Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.
- III - Receber o material, disponibilizando local, data e horário.
- IV - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto desta Especificação Técnica.
- V - Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações desta Especificação Técnica.
- VI - Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.
- VII - Atestar os materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.
- VIII - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.
- IX - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.
- X - Gerenciar a Ata de Registro de Preço, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações pelo registro de preço.
- XI - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.
- XII - Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas.
- XIII - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste instrumento.
- XIV - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- XV - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- XVI - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- XVII - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- XVIII - Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.
- XIX - Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.
- XX - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao produtos entregues.
- XXI - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

XXII - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os produtos contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

XXIII - Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas

XXIV - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

XXV - Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução do fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

13. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

I - Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

14. DAS RESCISÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização e atesto das Notas Fiscais serão realizados pela **Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME**, que será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A(s) Nota (s) fiscal (is) será (ão) atestada (s) pelo funcionário designado pela Gerência de Insumos e Logística do IGESDF, após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do IGESDF não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IGESDF.

16. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IGESDF rejeitará a proposta, rescindir imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

17. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

19. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

<p>SÉRGIO LUIZ DA COSTA Diretor Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p>  <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

CONTRATADA

<p>EDGAR FELIX MULLER Sócio Presidente</p>

TESTEMUNHAS

Testemunha 01 Cleusania Matos Silva Matrícula: 00005437	Testemunha 02 Carlíane Rodrigues Oliveira Matrícula: 00004800
----------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **EDGAR FÉLIX MÜLLER, RG nº W6458113JDIREXEX, Usuário Externo**, em 21/08/2020, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlíane Rodrigues Oliveira - Matr.0000480-0, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 21/08/2020, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEUSÂNIA MATOS SILVA - Matr.0000543-7, Farmacêutico(a)**, em 21/08/2020, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 24/08/2020, às 22:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **45730629** código CRC= **C3E22DF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900